

Lei Municipal nº 9762/2017, de 04 de abril de 2017.

AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE UM PSICÓLOGO PARA ATUAR NO PROGRAMA NACIONAL DE PROMOÇÃO DO ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO – ACESSUAS TRABALHO.

VOLNEI MINOZZO, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária por excepcional interesse público de um Psicólogo, nos termos dos artigos 193 à 197 e seguintes da lei municipal nº 5760/05, que instituiu o Regime Jurídico Único no Município.

Parágrafo primeiro: A contratação de que trata a presente lei será pelo prazo de seis meses.

Parágrafo segundo: O contratado deverá executar as ações relativas ao Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS TRABALHO.

Parágrafo terceiro: As atribuições, o salário mensal, a carga horária e a habilitação necessária estão fixadas no Anexo Único da presente Lei.

Parágrafo quarto: Fica fazendo parte integrante da presente Lei Municipal requerimento da Secretaria Municipal de Assistência Social, justificando a necessidade da contratação que trata o caput deste artigo.

Art. 2.º O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurado o seguinte direitos ao contratado:

I – repouso semanal remunerado e gratificação natalina proporcional, nos termos da Lei Municipal 5760/05;

II – férias proporcionais, ao término do contrato;

III – vale alimentação;

IV – inscrição no regime Geral de Previdência Social.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social, relativas ao programa ACESSUAS TRABALHO.

Art. 4.º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, 04 de abril de 2017.

Volnei Minozzo
Prefeito

ANEXO ÚNICO
CARGO: PSICÓLOGO

Atribuições: Atuar na execução do Programa Nacional de Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS TRABALHO, compreendendo as atividades de articulação, mobilização, encaminhamento e acompanhamento dos usuários da Assistência Social em situação de vulnerabilidade ou risco social para acesso a cursos de capacitação, formação profissional e demais ações de inclusão produtiva, e, em especial:

- a) elaborar estudo sócio econômico do Município;
- b) identificar o público prioritário do Programa ACESSUAS TRABALHO;
- c) identificar as pessoas com deficiência que possam participar dos cursos oferecidos pelo Programa ACESSUAS TRABALHO;
- d) participar da elaboração da campanha de mobilização e de divulgação do programa;
- e) organizar palestras, reuniões nos bairros, nas associações de moradores, com o público prioritário do Programa ACESSUAS TRABALHO;
- f) disponibilizar à população a lista das unidades ofertantes e relação dos cursos oferecidos pelo Programa ACESSUAS TRABALHO;
- g) articular com rede de educação (EJA) que atua com o público prioritário do Programa ACESSUAS TRABALHO para matricular os alunos nas unidades ofertantes;
- h) identificar famílias com perfil para acesso a renda, com registro específico daquelas em situação de extrema pobreza e incluir no CADÚNICO e no ACESSUAS TRABALHO;
- i) registrar informações sobre matrículas efetivadas, encaminhando e acompanhamento dos educandos;
- j) acompanhar o desempenho dos educandos por meio de relatório quinzenal ou mensal;
- k) disponibilizar informações sobre a permanência, evasão dos educandos e avaliação do Programa ACESSUAS TRABALHO;
- l) ofertar apoio socioassistencial, nos casos em que se fizer necessários, aos usuários participantes dos cursos ofertantes e suas famílias;
- m) acompanhar os educandos através de atendimentos individuais ou em grupo a fim de identificar dificuldades e orienta-los a inserção no mercado de trabalho;
- n) identificação das barreiras que impedem o usuário ao acesso e desenvolvimento de estratégias para supera-las, em parceria com outras políticas;
- o) promover a intermediação de mão de obra e demais instituições que promovam ações de inclusão produtiva;
- p) sensibilizar e orientar as famílias sobre as oportunidades de acesso e de participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra.

Carga horária: 08 (oito) horas semanais.

Requisitos para contratação:

- a) Idade mínima de 18 anos;
- b) Habilitação: Curso superior de Psicologia , registro no respectivo conselho; experiência comprovada de atuação profissional junto ao Programa Acessuas Trabalho de no mínimo dois anos e experiência comprovada de atuação profissional junto ao CRAS de no mínimo dois anos.

Salário mensal: R\$ 1.424,00 (um mil, quatrocentos e vinte e quatro reais).